

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO  
DE CANDIDATURAS**

**N.º 08 / Operação 3.1.2 / 2022**

**INVESTIMENTO DE JOVENS AGRICULTORES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA  
(Setor da Viticultura)**

**(Portaria n.º 328-C/2021, de 30 de dezembro, e artigo 58.º-A do Regulamento (UE)  
n.º 1305/2013, de 17 de dezembro, na redação introduzida pelo Regulamento (UE)  
n.º 2020/2220, de 23 de dezembro)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 17:00h de 31 de outubro de 2022 e as 17.00 h de 22 de dezembro de 2022 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Ação 3.1.2 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 21.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio que não dispensam a leitura atenta da legislação comunitária e nacional, bem como, dos demais normativos aplicáveis (OTE n.º 172/2022 e OTG's).

**1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a. Fomentar a renovação e o rejuvenescimento das empresas agrícolas e da estrutura produtiva agroindustrial, potenciando a criação de valor, a inovação, a qualidade e segurança alimentar, a produção de bens transacionáveis e a internacionalização do sector.
- b. Reforçar a viabilidade das explorações agrícolas, promovendo a inovação, a formação, a capacitação organizacional e o redimensionamento das empresas;
- c. Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho;
- d. Apoiar a instalação de novas plantações de vinha, devidamente autorizadas.

## **2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR**

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo valor total seja superior a 25 000€.

## **3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL**

Todo o território do Continente.

## **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL**

A dotação orçamental é de 5,5 milhões de euros.

## **5. CANDIDATURAS ADMITIDAS**

São admitidas candidaturas de titulares que se apresentem ao Anúncio n.º 14/Operação 3.1.1/2022 da Operação 3.1.1 “Jovens Agricultores”.

Com a apresentação de candidatura ao presente Anúncio, no mesmo formulário o jovem está a apresentar em simultâneo uma candidatura ao Anúncio n.º 14/Operação 3.1.1/2022. Nesta situação, o jovem agricultor terá de cumprir todos os critérios de elegibilidade das duas operações para que a candidatura possa ser aprovada.

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário, corretamente formalizada e acompanhada de todos os documentos obrigatórios, durante a vigência temporal do presente anúncio e que contemple investimentos na instalação de vinhas ao abrigo das novas autorizações de plantação que se encontrem válidas e tenham sido concedidas até à data de submissão da candidatura.

Não são admissíveis investimentos na instalação de vinhas regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Aviso são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60 º *Cláusula de Evasão* do Regulamento (UE) n.º 1306/13, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas

artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”

## 6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 4.º, 5.º, 15.º e 16.º da Portaria n.º 328-C/2021, de 30 de dezembro.

Para efeitos de cálculo dos indicadores de viabilidade económica e financeira, incluindo o VAL, é quantificado o máximo de 30 % dos custos inerentes às seguintes componentes:

- Intervenção de natureza ambiental;
- Operações para a melhoria da fertilidade ou da estrutura do solo;
- Eficiência energética;

## 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas são objeto de hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,05 \text{ OP} + 0,15 \text{ LOC} + 0,10 \text{ GR} + 0,10 \text{ NIP} + 0,10 \text{ IA} + 0,10 \text{ MP} + 0,40 \text{ TIR}$$

Em que,

### **OP – Agrupamentos, Organizações de produtores ou Cooperativas**

Será considerada a integração do promotor num Agrupamento ou Organização de Produtores reconhecidos, ou Cooperativa credenciada, com atividades nos sectores de investimento e o compromisso de adesão, com a atribuição da seguinte pontuação:

- Membro de OP/AP reconhecida ou Cooperativa credenciada – 20 pontos

- Compromisso de integração em OP/AP reconhecida ou Cooperativa credenciada – 10 pontos
- Outras situações – 0 pontos

A qualidade de membro de OP/AP reconhecida ou Cooperativa credenciada será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura e à data de validação do último pedido de pagamento.

#### **LOC – Localização da exploração agrícola**

A candidatura será pontuada tendo em conta a localização da maior parte do investimento elegível (> 50%), da seguinte forma:

- Zona desfavorecida de montanha - 20 pontos
- Outras zonas desfavorecidas, zonas menos desenvolvidas e zonas de transição – 15 pontos
- Outras situações – 0 pontos

A pontuação é atribuída nas condições fixadas na Orientação Técnica Específica (OTE) n.º 172/2022.

#### **GR – Gestão do risco**

Será considerada a adesão a regimes de seguro (externalização do risco) e a realização de investimentos de proteção contra os riscos abrangidos pelo seguro de colheitas, com a atribuição da seguinte pontuação:

- Exploração que disponha de seguro agrícola— 10 pontos;
- Compromisso de contratar um seguro agrícola – 5 pontos;
- Exploração que não disponha de seguro agrícola— 0 pontos;

Investimentos de proteção contra riscos:

- Realização de investimentos elegíveis específicos de proteção contra riscos, ponderando a sua relevância no investimento total elegível:
  - Entre 0 e até 10% - 0 pontos
  - > 10 % – 20 pontos

Pontuação acumulável até um máximo de 20 pontos, nas condições fixadas na Orientação Técnica Específica (OTE) n.º 172/2022.

A existência de seguro será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura, referente ao presente exercício ou ao anterior.

Na realização de investimentos específicos será considerada a informação da candidatura (rubrica do investimento) e respetiva análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rúbricas. A listagem das rubricas pontuáveis encontra-se na Orientação Técnica Específica (OTE) n.º 172/2022.

A existência de seguro será objeto de reavaliação com base na informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.

#### **NIP – Natureza do investimento produtivo**

Será considerada a realização de investimentos elegíveis no conjunto das seguintes tipologias:

- Investimentos específicos associados à utilização de tecnologias de precisão;
- Investimentos associados a regadio com recurso a sistemas de uso eficiente da água e armazenamento;
- Investimentos específicos associados à segurança dos operadores de máquinas agrícolas.

Será ponderada a sua relevância no investimento total elegível, da seguinte forma:

- Entre 0 e até 10% - 0 pontos
- > 10 % – 20 pontos

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rúbrica do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rúbrica. A listagem das rubricas pontuáveis encontra-se na Orientação Técnica Específica (OTE) n.º 172/2022.

#### **IA – Investimento com impacto ambiental relevante**

Será considerada a realização de investimentos elegíveis no conjunto das seguintes tipologias:

- Investimentos específicos associados à proteção e melhoria da fertilidade dos solos (incluindo-se o revestimento, a preparação, espalhamento e incorporação de subprodutos ou resíduos das culturas no solo e a correção mineral e orgânica, com base em análise de solos);
- Investimentos específicos associados ao armazenamento, preparação e utilização de produtos fitofarmacêuticos;
- Investimentos associados a produção e utilização de energia renovável.

Será ponderada a sua relevância no investimento total elegível, da seguinte forma:

- Entre 0 e até 10% - 0 pontos
- > 10 % – 20 pontos

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rúbrica do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rúbrica. A listagem das rubricas pontuáveis encontra-se na Orientação Técnica Específica (OTE) n.º 172/2022.

#### **MP – Modo de produção**

A candidatura será pontuada tendo em conta a prática e submissão ao sistema de controlo de referenciais específicos, na área do investimento, ponderado da seguinte forma:

- Exploração com certificação e sob controlo em Modo de Produção Biológico (MPB) – 20 pontos;
- Exploração com certificação e sob controlo GLOBAL GAP – 10 pontos;
- Exploração sob controlo em Produção Integrada (PI) ou Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP) – 10 pontos
- Compromisso de adesão – 5 pontos
- Outras situações – 0 pontos

Pontuação acumulável até um máximo de 20 pontos, nas condições fixadas na Orientação Técnica Específica (OTE) n.º 172/2022.

Este critério será aplicado com base na informação relativa à data de submissão de candidatura (sujeito à anexação de certificado em como a exploração está sob controlo

em MPB, GLOBAL GAP, PI, DOP ou IGP) e à data de validação do último pedido de pagamento.

#### **TIR – Taxa Interna de Rentabilidade**

Será ponderada da seguinte forma:

- Entre 0 e 1 – 0 pontos
- Igual ou superior a 1,0% – 20 pontos

Este critério será validado em sede de análise de candidatura.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

Para o mesmo valor de VGO final será considerada a seguinte ordem de prioridades:

- 1.ª Prioridade – Candidatura apresentada por detentor de Estatuto de Agricultura Familiar, emitido pela Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto);
- 2.ª Prioridade – Candidatura apresentada por Jovem Agricultor emigrante (residente no estrangeiro), que venha a residir em Portugal e a instalar-se no âmbito deste Anúncio;
- 3.ª Prioridade – Menor montante de investimento elegível proposto.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos, em cada uma das operações 311 e 312, são indeferidas em ambas as componentes.

A VGO final para efeitos de hierarquização será a média resultante das pontuações obtidas na candidatura à operação 311 e na candidatura à operação 312.

## **8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS**

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável para os investimentos elegíveis até 500 000€ por candidatura, podendo assumir as seguintes modalidades:

- a) Custos simplificados, com base nas tabelas normalizadas de custos unitários constante da OTE n.º 172/2022 para os seguintes investimentos:

- i. Instalação de vinha para vinho;
- ii. Instalação de painéis fotovoltaicos;
- iii. Aquisição de tratores;
- iv. Construção de charcas;
- v. Construção de armazéns;

b) Reembolso de despesas realizadas e pagas.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível dos investimentos propostos no pedido de apoio, em percentagem, são os constantes no Anexo II da Portaria supra citada.

## **9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS**

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I do regime de aplicação.

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do anexo I, da Portaria supra citada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

A data limite para a execução dos investimentos é 31 de dezembro de 2024.

## **10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), ou do PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela Autoridade de Gestão.

## **11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica com a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt) e no portal PDR 2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos através da plataforma “PDR2020 em contato consigo”

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.



Lisboa, 31 de outubro de 2022

A Gestora do PDR2020

Rita Barradas